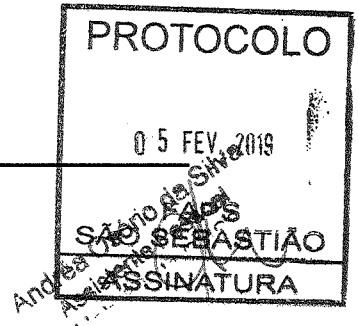




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Memo : 0145/2019/Sajur¹
Da : Secretaria de Assuntos Jurídicos
Para : FAPS
Data : 05/02/2019
Assunto : CIÊNCIA DA SENTENÇA DO TC:542/989/19



Prezado Diretor,

Segue anexa a sentença do Tribunal de Contas referente à pensão de ex-servidores, exercício de 2017.

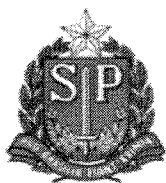
Informamos que na sentença há um erro no número do processo, o correto é: 542/989/19 e não 542/989/18 como consta.

Diante disto solicitamos através do Procurador responsável pelo Tribunal de Contas, Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, ter acesso a integra da sentença.

Atenciosamente,

NUBIA DOS ANJOS
SECRETÁRIA ADJUNTA

¹ Favor mencionar o número deste documento com o respectivo assunto na resposta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**



Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-000542/989/18
ÓRGÃO: FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião
RESPONSÁVEIS: Daniel Cesar Augusto - Gestor
Silvio Tavares de Andrade - Gestor
Cesar Arnaldo Zimmer - Gestor
Denise de Oliveira - Gestor
PERÍODO: 01/01/2017 a 21/08/2017
22/08/2017 a 14/09/2017
15/09/2017 a 03/12/2017
04/12/2017 a 31/12/2017
ASSUNTO: Pensão
EX-SERVIDORES: Benedito dos Santos; Custodio Rocha Filho; Dary Gomes de Siqueira; Evelacio Camilo dos Santos Filho; Flavio Pereira Duarte; Francisco de Assis Vieira de Souza; Jair Aparecido Cesar; Jose Carlos Nunes de Andrade; Miguel Alves dos Santos Filho
PENSIONISTAS: Olivia V. Santos; Maria L. Tavares; Aparecida Donizete da S.; Nice S. S. Santos; Sara Soares O. Alves; Maria G. G. Sousa; Maria F. F. Cesar; Maria Lidia de Moura; Luciana R. Santos
EXERCÍCIO: 2017.
MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-7 / DSF - I.

RELATÓRIO

Examinado atos de concessão de Pensão Mensal a beneficiários, elaborados pelo FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões de São Sebastião no exercício de 2017.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões concedidas para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Os Termos de Ciência e Notificação foram assinados e constaram do processo analisados.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo n.º 6/2014-PGC, DOESP 6/2/201. É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições no ato concessório de pensão realizado pelo órgão.

Dessa forma, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização, e **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n.º 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-I para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 28 de janeiro de 2019.

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR**

mmc-03

PROCESSO: TC-000542/989/18

ÓRGÃO: FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião

RESPONSÁVEIS: Daniel Cesar Augusto - Gestor
Silvio Tavares de Andrade - Gestor
Cesar Arnaldo Zimmer - Gestor
Denise de Oliveira - Gestor

PERÍODO: 01/01/2017 a 21/08/2017
22/08/2017 a 14/09/2017
15/09/2017 a 03/12/2017
04/12/2017 a 31/12/2017

ASSUNTO: Pensão

EX-SERVIDORES: Benedito dos Santos; Custodio Rocha Filho; Dary Gomes de Siqueira; Evelacio Camilo dos Santos Filho; Flavio Pereira Duarte; Francisco de Assis Vieira de Souza; Jair Aparecido Cesar; Jose Carlos Nunes de Andrade; Miguel Alves dos Santos Filho

PENSIONISTAS: Olivia V. Santos; Maria L. Tavares; Aparecida Donizete da S.; Nice S. S. Santos; Sara Soares O. Alves; Maria G. G. Sousa; Maria F. F. Cesar; Maria Lidia de Moura; Luciana R. Santos

EXERCÍCIO: 2017.

MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC

INSTRUÇÃO: UR-7 / DSF - I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 28 de janeiro de 2019.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-N9I2-4IRH-5ZTJ-632Z